PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar municipal nº 005 de 28 de setembro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Nos termos da lei complementar municipal 005/2005 (código tributário municipal), de 28 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, fica concedida isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ao imóvel de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, pais e/ou filhos que comprovadamente sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando assegurar direitos e garantias à nossa comunidade**.**

Art. 2º. Enquadram nesta lei, as pessoas segundo o critério descrito em tópicos descritivos de alteração mediante esta Lei Complementar.

Art. 3º A Lei Complementar Municipal 005/2005 passará a vigorar com a inclusão do inciso VII em seu artigo 44, que passará a ter a seguinte redação:

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 44. São Isentos do Imposto:

...

VII- O imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (transtorno do Espectro Autista).

§ 1º A isenção de que trata o inciso será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário, cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmo e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I- Documento Hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua familia;

II- Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda)

III- documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

IV- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V- atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

VI- Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

VII- Estágio clínico atual:

VIII- Classificação Internacional da Doença (CID):

IX- Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 de março de 2025.

Nubyano Esportes
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis pertencentes a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a seus responsáveis legais. A medida fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana e na necessidade de reduzir o impacto financeiro sobre famílias que enfrentam desafios adicionais decorrentes dos cuidados e tratamentos necessários para indivíduos com TEA.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de saúde caracterizada por dificuldades na comunicação, interação social e padrões de comportamento repetitivos. O diagnóstico, acompanhamento terapêutico e tratamentos multidisciplinares exigem investimentos contínuos, muitas vezes sobrecarregando financeiramente as famílias. Além disso, os custos associados a terapias especializadas, medicamentos, acompanhamento psicológico e pedagógico tornam essencial a adoção de políticas públicas que aliviem esse ônus.

A concessão da isenção do IPTU é uma forma de amparar essas famílias, garantindo-lhes melhores condições para proporcionar qualidade de vida e acesso adequado aos tratamentos necessários. Ademais, a medida segue a tendência de outros municípios que já adotaram políticas semelhantes, promovendo inclusão e equidade social.

Dessa forma, a proposta busca oferecer um mecanismo de suporte às famílias de pessoas com TEA, reconhecendo as dificuldades enfrentadas e assegurando que o poder público cumpra seu papel na promoção da justiça social.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Nubyano Esportes
Vereador – União Brasil